



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando 204/2025

Taquari, 11 de junho de 2025.

De: Secretaria de Planejamento

Para: Licitação

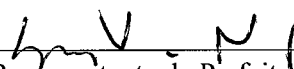
Vimos encaminhar pedido de **aditivo de valor** da Empresa **CONCRETT LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.994.745/0001-03**, para que seja analisado por este setor.

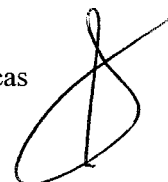
CONTRATO nº 017/2025.

Vimos por meio deste, solicitar **aditivo de acréscimo de valor de R\$ 20.902,34 (vinte mil, novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos)** ao contrato acima citado, devido a adequação do projeto, uma vez que trata se de uma reforma e havia sido considerado o aproveitamento de uma parte de tomadas e cabeamentos, o que no decorrer da execução verificou se que não seria possível. Desta forma solicitamos o acréscimo de alguns serviços, conforme planilha detalhada em anexo.

Os valores estão de acordo com a planilha contratual e conforme preços de mercado.

Parecer Jurídico em anexo.


Representante da Prefeitura Municipal
Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang
Coordenador de Planejamento de Obras Públicas



REQUISIÇÃO Nº 32073

Dotação Reduzida: 15663 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE
Projeto/Atividade: 2193 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE
Rubrica: 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso Vinculado: 20 - MDE

Obs.: Mão-de-obra, serviços e materiais para a Escola Oscaldo Ferreira Brandão, localizada á Rua Alberto Lengler, nº 161, Bairro Prado, n/c


Solicitante
Maristel da Silveira Charão
Coordenadora da Secretaria de Educação



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N.: 513/2025

REQUERENTE: Secretaria de Planejamento

MEMORANDO N.: 197/2025

SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico, sobre a viabilidade de aditivar acréscimo de serviços e consequente acréscimo de valor no importe de **R\$ 20.902,34 (vinte mil, novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos)** ao **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N. 017/2025**, originário da Concorrência Pública N. 002/2025, firmado com a empresa **CONCRETT LTDA – CNPJ 29.994.745/0001-03**, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global, para execução de obra de reforma das instalações elétricas da Escola Municipal de Tempo Integral (EMTI) Osvaldo Ferreira Brandão, neste município de Taquari/RS, pelo valor total inicial de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**.

Sérgio Vinícius Noschang, Engenheiro Civil, Coordenador de Planejamento de Obras Públicas, aduz a necessidade de acréscimo dos serviços contratados, através do Memorando N.: 197/2025, nos seguintes termos: *“Vimos por meio deste, solicitar aditivo de acréscimo de valor de R\$ 20.902,34 (vinte mil, novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos) ao contrato acima citado, devido a adequação do projeto, uma vez que trata-se de uma reforma, e havia sido considerado o aproveitamento de uma parte de tomadas e cabeamentos, o que no decorrer da execução verificou-se que não seria possível. Desta forma solicitamos o acréscimo de alguns serviços, conforme planilha detalhada em anexo.” (sic)*

Sob o ponto de vista jurídico o contrato em questão pode ser objeto de aditivo, uma vez que se encontra em plena vigência e trata do mesmo objeto, estando o acréscimo pretendido dentro do limite legal estabelecido no art. 125 combinado como o art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/2024:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Assim sendo, é o presente parecer jurídico FAVORÁVEL ao aditivo de valor pretendido, nos termos da fundamentação.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores, a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não

¹ **Art. 17.** As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, às condições de fornecimento e ao valor das contratações.



Município de Taquari

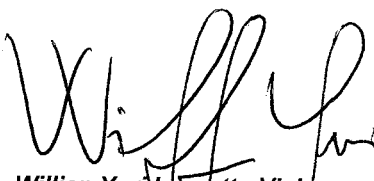
Estado do Rio Grande do Sul



alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 09 de junho de 2025.


Willian Yuri Luzzatto Vieira
Assessor Jurídico
OAB/RS 121.264



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando 197/2025

Taquari, 05 de junho de 2025.

De: Secretaria de Planejamento

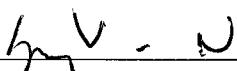
Para: Departamento Jurídico

Vimos encaminhar pedido de **aditivo de valor** da Empresa **CONCRET LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.994.745/0001-03, para que seja analisado por este setor.

CONTRATO nº 017/2025.

Vimos por meio deste, solicitar **aditivo de acréscimo de valor de R\$ 20.902,34 (vinte mil, novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos)** ao contrato acima citado, devido a adequação do projeto, uma vez que trata se de uma reforma e havia sido considerado o aproveitamento de uma parte de tomadas e cabeamentos, o que no decorrer da execução verificou se que não seria possível. Desta forma solicitamos o acréscimo de alguns serviços, conforme planilha detalhada em anexo.

Os valores estão de acordo com a planilha contratual e conforme preços de mercado.



Representante da Prefeitura Municipal
Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang
Coordenador de Planejamento de Obras Públicas

[illegible]

h

